



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

DELIBERAÇÃO CME Nº 043/2023

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e prerrogativas legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº.9.394/96, o Documento de Orientação Curricular de Nova Friburgo, a Base Nacional Comum Curricular, a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, a Portaria MEC nº 1.495, e a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo - RJ.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral tem como propósito trabalhar uma formação que contemple as diversas dimensões dos estudantes, como física, emocional, intelectual, social e cultural, além de ensiná-los a trabalhar em equipe, preocupando-se com o coletivo, não podendo ser confundida com a oferta de carga horária ampliada ou em tempo integral.

Art. 3º A Educação Integral apresenta algumas características principais:

- I. é uma proposta de educação alinhada com as demandas do século XXI, desenvolvida mediante a relação entre o que é aprendido e o que é ensinado, com vistas à formação de estudantes conscientes e capazes de uma análise crítica sobre si e sobre o mundo, tendo a cultura e a historicidade como elementos de base para o desenvolvimento do conhecimento e da aprendizagem;



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

- II. reconhece a multiplicidade e a singularidade das pessoas, fomentando a inclusão e a participação de todos e todas no processo de formação como mecanismo para reforçar uma educação que contemple as diversidades e a superação das opressões;
- III. reconhece o direito de todas e de todos de aprender, criando processos educativos diferenciados e diversificados, que interajam com várias linguagens, recursos, espaços e agentes, buscando o enfrentamento das desigualdades educacionais e reconhecendo as demandas dos estudantes.
- IV. é comprometida com a relação do indivíduo com o meio para a construção da vida em uma sociedade que respeite a integração entre a natureza e o ser humano.
- V. busca desenvolver as relações humanas mais amplas, dimensionando o afeto, o bem-estar, o respeito e os valores aos aspectos relacionados à racionalidade e à cultura a partir do conhecimento historicamente acumulado de forma reflexiva e crítica.
- VI. pretende garantir a difusão dos conhecimentos historicamente acumulados e cientificamente validados.

Art. 4º É considerada educação em tempo integral quando é ofertada a jornada escolar que prevê a permanência do estudante por no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais de efetivo trabalho pedagógico, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, entre outros.

Art. 5º Para que a oferta de atendimento em horário/tempo integral possa ser caracterizada como educação integral, a organização da proposta pedagógica deve contemplar as características previstas na seção II deste capítulo.

Parágrafo único Os dias e horários de entrada e saída dos estudantes das Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral serão organizados pelas equipes



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

gestoras, de acordo com a realidade local, ouvidos os trabalhadores e a comunidade, garantida a participação do Conselho Escolar.

Art. 6º As Unidades Escolares em Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. orientar os estudantes em seu desenvolvimento integral, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, tecnológico e da natureza
- VII. contribuir para o exercício da cidadania da criança e do adolescente, pautando-se na promoção do bem-estar, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- VIII. promover junto aos estudantes o respeito pelas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, identitárias, orientação sexual, contra qualquer tipo de opressão e discriminação;
- IX. ampliar as possibilidades de aprendizagem dos estudantes por meio de abordagens e estratégias diferenciadas, valorizando suas experiências;
- X. realizar as intervenções necessárias, no âmbito pedagógico, para a superação das dificuldades, inclusive dos estudantes com transtornos de aprendizagem e público-alvo da Educação Especial, garantindo avaliação qualitativa



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

diferenciada.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar são os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O currículo das Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar atividades educativas diferenciadas por meio dos variados tipos de linguagens, nos mais diversos campos das ciências, do esporte, da cultura, do lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, entre outros.

§1º Tais atividades devem ser articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham a contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

§2º Sua operacionalização deve ser realizada de forma integralizada e diversificada, respeitando a realidade local.

Art. 9º As atividades escolares nas Unidades de Educação Integral em Tempo Integral são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, salas de leitura, laboratório, quadra, áreas externas, entre outras e fora do espaço escolar, como espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 10 As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com o Documento de Orientação Curricular do Município de Nova Friburgo, abrangendo a Base Comum Curricular e a Parte Diversificada.

§1º A organização do trabalho pedagógico, por meio de atividades plurais e extracurriculares, deve acontecer também em oficinas, ateliês, entre outros espaços,



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

devendo contemplar as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, com a distribuição das aulas e demais atividades de forma integrada e articulada.

§2º As Matrizes Curriculares deve respeitar a carga horária de 20 horas semanais e os componentes da Base Nacional Comum Curricular, bem como as 15 horas semanais constituídas da Parte Diversificada do Currículo.

Art. 11 As Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral devem elaborar seu Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização. O mesmo contemplará diretrizes como:

- I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica, considerando o contexto sociocultural;
- III. fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na Unidade Escolar, a integração das áreas do conhecimento dos Componentes Curriculares previstos no Documento de Orientação Curricular do Município de Nova Friburgo e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. descrever a metodologia utilizada pela Unidade Escolar;
- V. apontar os critérios de organização da Unidade Escolar, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros.

Parágrafo único Os aspectos relacionados ao processo de avaliação da Unidade Escolar deverão respeitar o previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal de



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

Ensino.

Art. 12 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares em Tempo Integral devem ser orientadas por meio de um manual organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, com emissão de parecer.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- IV. assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares do Documento de Orientação Curricular do Município de Nova Friburgo e da Parte Diversificada;
- V. orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral;
- VI. apresentar plano estratégico e/ou de obras de ampliação ou adequação para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII. garantir a organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

- e a estrutura das Unidades Escolares;
- VIII. garantir os recursos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros insumos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.
- IX. subsidiar com recursos financeiros/materiais as propostas ou projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, quando os recursos provenientes do Governo Federal forem insuficientes.

Art. 14 Compete às Unidades Escolares:

- I. adequar seus regimentos internos e elaborar o Projeto Político Pedagógico de acordo com a Educação em Tempo Integral.
- II. operacionalizar as ações do projeto, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- III. acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- IV. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos por meio de Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 A Política de Educação Integral, elaborada de forma democrática, deverá ser regulamentada por Lei específica, com base nesta Deliberação.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conclusão do Plenário: A presente deliberação foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho.

Nova Friburgo, 08 de fevereiro de 2024.

Ricardo da Gama Rosa Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo